

COMUNICAÇÃO N.º 1061/2026

Para: Serviço de Gestão de Recursos Humanos

De: Serviço de Gestão de Recursos Humanos

Data: 16.06.2026

Assunto: Aprovação de orientações para o ciclo avaliativo 2026 dos Trabalhadores Integrados nas Carreiras Médicas

Despacho: <i>A comunicação é aprovada com a minha concordância Teresa Costa 16.06.26</i>	Deliberação do CA: <i>Ac. CA 16/06/2026</i> <i>CA: 14/06/2026 Concordo com o propósito Arouna Santos</i>
--	---

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.
Conselho de Administração

A avaliação do desempenho deve seguir o regime previsto na Portaria n.º 209/2011, de 25 de maio. Alterada pela Portaria n.º 130-B/2026/1, de 27 de março, em conjugação com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 12/2011, de 12 de dezembro, com o Acordo Coletivo de Trabalho entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E, e outros e a Federação Nacional dos Médicos – FNAM e outro – publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, e com o Acordo Coletivo de trabalho entre o Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE e outros e o Sindicato Independente dos Médicos - SIM - Revisão global, publicado no BTE n.º 21, de 08/06/2025.

Na sequência na reunião do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) das carreiras médicas, e relativamente ao ciclo avaliativo de 2026, o CCA propôs, para efeitos de deliberação do Conselho de Administração, o seguinte:

1. Que sejam consideradas, para aplicáveis a todos os trabalhadores abrangidos, as seguintes ponderações:
 - Ponderação de 70% para o parâmetro “Objetivos Individuais”
 - Ponderação de 30% para o parâmetro “Competências de Desempenho”;

2. Para efeitos do disposto no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, definir que:
- a. A harmonização das classificações quantitativas se efetue, nas respetivas quotas, por carreiras nos respetivos serviços e, posteriormente, no universo de toda a ULSLO;
 - b. No âmbito das áreas de Medicina Geral e Familiar e de Saúde Pública, para efeito de harmonização das classificações quantitativas, sejam considerados dois serviços, correspondente aos anteriores ACES;
 - a. No caso de existirem serviços na área Hospitalar com menos de 10 trabalhadores avaliados, estes devem harmonizar em conjunto entre si, em primeira linha ao nível do respetivo hospital e, se necessário, em segunda linha, ao nível da ULSLO.

À consideração superior.

P'lo SGRH

Núria M. Dionísio